



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O EMPREGO PÚBLICO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Monitor de Transporte Escolar, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Anexo II do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Monitor de Transporte Escolar, que será de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Monitor de Transporte Escolar	15	03 C	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.182,69

Art. 3º - O emprego público de Monitor de Transporte Escolar mencionado no artigo anterior será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos.

Art. 4º - Competirá ao Monitor de Transporte Escolar, entre outras atribuições ordenadas por lei, proteger a integridade física e moral dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica durante o transporte em veículos coletivos destinados ao trajeto de ida e volta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

às unidades escolares ou em percursos indicados para realização de outras atividades no interesse da administração escolar, observando que deverá:

I – identificar-se por meio de crachá e colete, os quais devem conter de forma clara o vocábulo “MONITOR”, trajando-se de forma adequada às suas atividades;

II – auxiliar o motorista durante todo o trajeto percorrido para transportar os alunos, especialmente nos embarques e desembarques, mantendo a limpeza no interior do veículo;

III – conferir se todos os alunos que embarcaram na ida para a escola estão presentes no momento de retorno aos respectivos lares;

IV – controlar a aberturas de janelas dos veículos, não permitindo a exposição dos alunos a riscos, observando com rigor o uso de cinto de segurança por todos os usuários;

V – realizar vistorias ao final das rotas para averiguar se não houve perda de objetos pelos alunos, devendo guardar os achados e proceder à entrega aos respectivos donos;

VI – manter a ordem durante os trajetos, promovendo o tratamento respeitoso entre os alunos;

VII – informar ao diretor da unidade escolar municipal de ensino ou o responsável pelo serviço de transporte coletivo de alunos da rede municipal acerca de eventuais anormalidades percebidas na execução das atividades; e

VIII – prestar esclarecimentos sempre que solicitado sobre quaisquer problemas relacionados à execução do transporte escolar;

IX – fazer uso de rádio comunicador ou telefone celular ou outras tecnologias fornecidas para o bom desempenho de suas funções.

Art. 5º - São requisitos para admissão no emprego público de Monitor de Transporte Escolar:

I – possuir idade superior a 18 (dezoito) anos, no momento da posse;

II – ter concluído o ensino fundamental completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – apresentar certidões negativas de registro de distribuição criminal em relação aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, crimes hediondos ou a eles equiparados; e

IV – exibir certificado de conclusão de curso específico de capacitação, na forma da legislação vigente, ministrado por entidade reconhecida

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 26 DE JUNHO DE 2018

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**